TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2016

O presente Termo de Adesão ao Termo de Cooperação Técnica, que entre si celebram, de um lado a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE SERGIPE,** com sede no edifício Luiz Garcia, situado na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco - bairro Capucho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.168.687/0001-10, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. José Rony Almeida**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA DE EDUCAÇÃO,** com sede à Rua Gutemberg Chagas, nº 169, DIA, Aracaju/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ, sob o nº 13.128.798/0014-18, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Educação, **Jorge Carvalho do Nascimento,** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS,** com sede à Rua Santa Luzia, nº 680, Aracaju/Se, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 13.128.798/0013-37, representada neste ato pela Secretária de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social, **Marta Maria de**

Sousa Leão Vasconcelos, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede Praça Tobias Barreto,nº 20, Bairro São José, CEP:49015-130, Aracaju/SE, com CNPJ nº 13.128.798/0021-47, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Segurança Pública **JOÃO BATISTA SANTOS JUNIOR, CPF. 515.597.575-15**, denominada entidade parceira, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de condições para adesão de empresas voluntárias que se disponham a cooperar para o atingimento das metas e prioridades estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica e no 1º Termo aditivo, celebrado entre os órgãos acima mencionados, tendo este o objetivo de desenvolver o Programa de Apoio ao Estudo (PAE).

Cláusula Segunda. Pelo presente termo o parceiro aderente formaliza seu interesse de cooperação, comprometendo-se a disponibilizar vagas no quadro de empregados, estagiários e jovens aprendizes, destinadas aos alunos do ensino médio da rede estadual selecionados através do Programa de Apoio ao Estudo.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cláusula Terceira. A Secretaria de Estado da Educação/Diretoria de Educação de Aracaju realizará processo de seleção para os segmentos emprego, estágio e jovem aprendiz de acordo com as disposições constantes no Termo de Cooperação Técnica e no 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quarta. As entidades parceiras receberão os alunos selecionados para vagas de emprego, estágio e jovem aprendiz, de acordo com a sua disponibilidade.

Cláusula Quinta. As entidades parceiras enviarão, semestralmente, à Secretaria Estadual de Educação/Diretoria de Educação de Aracaju, a lista das vagas disponíveis para a modalidade emprego, estágio e jovem aprendiz.

Cláusula Sexta. As entidades parceiras poderão solicitar, a qualquer tempo, o quantitativo necessário de alunos classificados para a modalidade emprego, estágio e jovem aprendiz.

Cláusula Sétima. Os contratos de estágio serão regidos pela Lei nº 11.788/08, e os contratos de trabalho celebrados nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT e demais legislação aplicável, quando se tratar de jovem aprendiz.

Deve a empresa parceira responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, entre outras definidas nas respectivas leis.

DA CONTRATAÇÃO PARA O SEGMENTO ESTÁGIO

Cláusula Oitava. O aluno selecionado para a modalidade estágio, atuará no turno matutino ou vespertino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e 04 (quatro) horas diárias, e será remunerado a título de bolsa complementação educacional, cujo valor será definido e de responsabilidade do concedente;

Cláusula Nona. O estágio terá duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o estagiário não tenha completado 18 (dezoito) anos de idade e esteja cursando o Ensino Médio.

Cláusula Décima. Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei.

Cláusula Décima Primeira. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte, de acordo com a Legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda. O estagiário desenvolverá atividades objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, sem, contudo, gerar

vínculo empregatício de qualquer natureza com a empresa/órgão concedente da vaga.

DA CONTRATAÇÃO PARA O SEGMENTO JOVEM APRENDIZ

Cláusula Décima Terceira. O aluno selecionado, após admissão, atuará no turno matutino ou vespertino, respeitado o horário escolar, com regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias, no máximo, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, § 1º, da CLT), cuja proporção deverá estar prevista no contrato. Não é, portanto, possível uma jornada diária de 8 horas somente com atividades práticas.

Cláusula Décima Quarta. O aprendiz com idade inferior a 18 anos não poderá trabalhar em horário noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte (art. 404 da CLT), para o trabalho urbano.

Cláusula Décima Quinta. O Jovem aprendiz terá remuneração mensal, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo-hora. Entende-se por condição mais favorável aquela fixada no contrato de aprendizagem ou prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, onde se especifique o salário mais favorável ao aprendiz.

Cláusula Décima Sexta. O contrato de aprendizagem terá a duração prevista no contrato de trabalho, que será rescindido: no término do seu prazo de duração; quando o aprendiz chegar à idade-limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência; antecipadamente, em razão de ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, de desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave (art. 482 da CLT), entre outras situações previstas na legislação aplicável.

Cláusula Décima Sétima. Ao Jovem Aprendiz será concedido vale-transporte, de acordo com a Legislação em vigor.

Cláusula Décima Oitava. O Jovem Aprendiz será contratado mediante contrato de aprendizagem, que consiste num acordo de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Em contraponto, o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

DA CONTRATAÇÃO PARA O SEGMENTO EMPREGO

Cláusula Décima Nona. O aluno selecionado para a modalidade emprego atuará no turno matutino ou/e vespertino, com carga horária máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais, e 08 (oito) horas diárias, de acordo com a necessidade da empresa pactuante e observância a legislação pertinente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Vigésima. O presente termo de Adesão vigorará pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante termo de notificação.

Cláusula Vigésima Segunda. A rescisão do presente termo de adesão não extinguirá os contratos de emprego, estágio e jovem aprendiz em andamento.

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 01 de junho de 2016.

JOSÉ RONY ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Educação

MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS
Secretária de de eEstado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social do Trabalho e dos Direitos Humanos

JOÃO BATISTA SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

José Inephânio de Souza Cardoso
Diretor do DAF/SSP-SE

Nome e CPF 360.866.575-72

Nilton Maximino de Souza Santos

Nome e CPF 033.391.515-10

José Inácio de Souza Cardoso
Diretor do DAF/SSP-SE